



**PODER JUDICIÁRIO  
CONSELHO DA MAGISTRATURA  
PERNAMBUCO**

**SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMº SR. DES. FREDERICO RICARDO DE ALMEIDA NEVES (PRESIDENTE) REALIZOU-SE, NO DIA 27 (VINTE E SETE) DE FEVEREIRO DE 2014, A SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DA MAGISTRATURA, NO 3º ANDAR DO PALÁCIO DA JUSTIÇA, PRESENTES OS EXMºS. SRS. DES. LEOPOLDO DE ARRUDA RAPOSO (1º VICE-PRESIDENTE); EDUARDO AUGUSTO PAURÁ PERES (CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA); JONES FIGUEIRÊDO ALVES (DECANO); ALEXANDRE GUEDES ALCOFORADO ASSUNÇÃO (SUPLENTE DO EXMº SR. DESEMBARGADOR FERNANDO EDUARDO DE MIRANDA FERREIRA - 2º VICE-PRESIDENTE); ANTÔNIO DE MELO E LIMA; MAURO ALENCAR DE BARROS; FRANCISCO MANOEL TENÓRIO DOS SANTOS E ANDRÉ OLIVEIRA DA SILVA GUIMARÃES.**

**PROPOSIÇÃO**

**EMENTA:** Propõe ao Conselho da Magistratura a prorrogação do REGIME ESPECIAL na 1ª Vara dos Executivos Fiscais Municipais da Capital.

**O Desembargador Frederico Ricardo de Almeida Neves, no uso das atribuições legais e regimentais, e**

**Considerando** que a Emenda Constitucional nº 45/2004 conferiu ao Conselho Nacional de Justiça (CNJ) a função de planejamento estratégico do Poder Judiciário brasileiro;

**Considerando** que a taxa de congestionamento integra, na categoria litigiosidade, o rol dos indicadores mensurados pelo Sistema de Estatística do Poder Judiciário, instituído pela

Resolução CNJ nº 4/2005 e regulamentado pela Resolução CNJ nº 76/2009;

**Considerando** que, a despeito dos inegáveis esforços dos Juízes e dos Servidores do Poder Judiciário de Pernambuco, o Relatório Justiça em Números, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, indica que, dentre os Estados da Federação, Pernambuco foi o que apresentou a maior taxa de congestionamento processual em 2011 (84%) e a segunda maior em 2012 (83%);

**Considerando** que o relatório dos primeiros resultados do trabalho realizado pela Comissão Estratégica de Eficiência Judicial, da Corregedoria Geral da Justiça, aponta a possibilidade de uma significativa redução da taxa de congestionamento para o ano de 2013;

**Considerando** que estudo desenvolvido pela Corregedoria Geral da Justiça, a partir da parametrização realizada pela Comissão Estratégica de Eficiência Judicial instituída por meio do Provimento CGJPE 12/2012, revela que a variável de maior impacto na taxa de congestionamento de Pernambuco é a que se refere aos “casos pendentes” (estoque de processos acumulados durante os anos, ainda em tramitação no início do ano);

**Considerando** que, de acordo com os dados extraídos do Sistema de Acompanhamento e Movimentação Processual do 1º Grau (Judwin 1º Grau), a partir da parametrização definida pela Comissão Estratégica de Eficiência Judicial, da Corregedoria Geral da Justiça, o número de casos pendentes, na 1ª instância, em Pernambuco, era de 1.895.544, no dia 1.1.2013;

**Considerando** que, dos 1.895.544 casos pendentes, na 1ª instância, em Pernambuco, no início do ano de 2013, cerca de 60%, vale dizer 1.122.209, constituem ações de execução fiscal;

**Considerando** que, nos demais estados da federação, as execuções fiscais representam, em média, 35% dos casos pendentes;

**Considerando** que, das 1.122.209 ações de execução fiscal que tramitam no Estado, mais de 600.000 encontram-se nas duas Varas dos Executivos Fiscais Municipais da Capital;

**Considerando** que o estoque de ações de execução fiscal de Pernambuco e, em especial da Capital, para além de impactar substancialmente a taxa de congestionamento do Poder Judiciário de Pernambuco, revela a ineficácia do modelo tradicional para fins de satisfação do crédito público;

**Considerando** que, na Comarca do Recife, o modelo tradicional de satisfação do crédito público, por meio do processo judicial, está a exigir reestruturação de impacto;

**Considerando** a importância da satisfação do crédito público para implementação de políticas públicas fundamentais para os cidadãos recifenses;

**Considerando** que, nas Varas dos Executivos Fiscais Municipais da Capital, a equação quantidade de processos por servidor é significativamente superior a que se verifica em outras capitais do País;

**Considerando** a urgente e imperiosa necessidade de sanear as Varas dos Executivos Fiscais Municipais da Capital, bem assim de implantar um novo modelo de satisfação do crédito fiscal pela via judicial em Pernambuco, e, em especial na Capital;

**Considerando**, o Plano de Ação de Saneamento das Varas dos Executivos Fiscais Municipais da Capital apresentado pela Subcomissão de Enfrentamento do Estoque de Processos das Varas dos Executivos Fiscais Municipais da Capital, da Comissão Estratégica de Eficiência Judicial da Capital, da Corregedoria Geral da Justiça;

**Considerando** que a implementação da primeira etapa do Plano de Ação de Saneamento das Varas dos Executivos Fiscais Municipais da Capital, denominada Plano de Ação Emergencial e instituída por meio das Portarias Conjuntas nº 01/2013 e nº 01/2014, resultou no arquivamento de 331.423 Ações de Execução Fiscal, no ano de 2013;

**Considerando** que, a despeito das inúmeras iniciativas do Tribunal de Justiça, persistem, em larga escala, o acúmulo e o volume excessivo de serviços nas Varas dos Executivos Fiscais Municipais da Capital;

**Considerando** que os números extraídos do Judwim-1º Grau revelam a existência de cerca de 23.000 processos da 1ª Vara dos Executivos Fiscais Municipais da Capital, que já se encontram sentenciados, há mais de 100 dias, e que estão pendentes de providências administrativas prévias indispensáveis ao arquivamento;

**Considerando** a necessidade da realização de atos preparatórios à implantação da segunda etapa do Plano de Ação de Saneamento das Varas dos Executivos Fiscais Municipais da Capital, denominada Plano de Ação de Curto Prazo;

**Considerando** que o Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco (Lei Complementar Estadual nº 100/2007), estabelece, em seu art. 34, *caput* e §1º, que, em caso de acúmulo ou volume excessivo de serviços, poderá o Conselho da Magistratura declarar qualquer comarca ou vara em regime especial, por tempo determinado, designando um ou mais Juízes para exercerem, cumulativamente com o titular, a jurisdição da comarca ou vara, na forma determinada pelo Regulamento do Regime Especial;

### **PROPÕE:**

I – Que o Conselho da Magistratura prorogue o REGIME ESPECIAL na 1ª Vara dos Executivos Fiscais Municipais da Capital, pelo prazo de 60 dias;

II – que o Conselho da Magistratura, à vista do disposto no art. 34, *caput* e §1º, do COJE, designe os Juízes Ana Luiza Wanderley de Mesquita Saraiva Câmara, Fernando Jorge Ribeiro Raposo e Ana Carolina Fernandes Paiva, para exercerem, cumulativamente com a titular, a jurisdição na unidade jurisdicional indicada, na conformidade do Regulamento do Regime Especial instituído por provimento desse Conselho.

Recife, 27 de fevereiro de 2014.

**Desembargador Frederico Ricardo de Almeida Neves**  
Presidente

**“DECIDIU O CONSELHO, À UNANIMIDADE, APROVAR A PRORROGAÇÃO DO REGIME ESPECIAL DA 1ª VARA DOS EXECUTIVOS FISCAIS MUNICIPAIS DA CAPITAL, PELO PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS, NOS TERMOS PROPOSTOS.”**

## **PROPOSIÇÃO**

PROPOSIÇÃO ORAL do Exmº. Sr. Desembargador Jones Figueirêdo Alves, Decano, no sentido de RECOMENDAR:

Em casos de manifesto erro grosseiro de jurisdição, por violação a texto exposto de lei (a exemplo de: (i) inobservância à regra do art. 267, parágrafo 1º, CPC, ante a falta de intimação pessoal da parte; (ii) atribuição de efeito apenas devolutivo de apelação, fora dos casos expressamente previstos no art. 520 do CPC, e em outros dispositivos legais expressos a respeito), e demais situações assemelhadas; verificando-se, com efeito, JURISDIÇÃO ANÔMALA, que não se presta à adequada EFICIÊNCIA E VALORAÇÃO DA JURISDIÇÃO DO PRIMEIRO GRAU, em exercício da função judicante qualificada;

Que procedam os Exmos. Srs. Desembargadores Relatores dos recursos e/ou Órgão Colegiados da instância revisora, com as providências de:

01 – Remeter as peças necessárias

- a) À Corregedoria Geral da Justiça, para os fins de orientação forense, nos termos do artigo 35 do COJE;
- b) Ao Centro de Estudos Judiciários – CEJ, para análise e estudos dos casos, designadamente sobre as situações repetitivas mais frequentes, a permitir edição de Manual de Orientação Forense;

02 – Comunicar as decisões monocráticas e/ou os acórdãos referentes a esta jurisdição anômala, aos magistrados interessados, mesmo que removidos ou promovidos.

**“DELIBEROU O CONSELHO DA MAGISTRATURA, À UNANIMIDADE, ACOLHER A PROPOSIÇÃO, DETERMINANDO EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO A TODOS OS MEMBROS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, COMUNICANDO A SUGESTÃO PARA OS DEVIDOS FINS; RECONHECENDO QUE A INIBIÇÃO DE TAIS HIPÓTESES, PARA ALÉM DE VALORAR A**

**EFICIÊNCIA PROCESSUAL DOS FEITOS EM  
PRIMEIRO GRAU, REDUZIRÁ,  
SIGNIFICATIVAMENTE, O QUANTITATIVO DE  
RECURSOS EVITÁVEIS.”**

Recife, 27 de fevereiro de 2014.

**Bela. Maria da Luz Almeida Miranda**  
Secretária